



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 05/2011
Procedimento Interno: 08190.015933/04-57

Recomendação à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS sobre as atividades de fiscalização na área do Parque Burle Marx:

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 1ª PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando a imposição constitucional dirigida ao Poder Público em qualquer de suas esferas de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (artigo 225, §1º, inciso III, da CF);



Considerando que a Lei Complementar Distrital nº 265/99 dispôs sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal e determinou que tais espaços constituem unidades de uso sustentável (artigo 3º) e apresentam como objetivos: 1) a conservação de amostras dos ecossistemas naturais; 2) a proteção e recuperação de recursos hídricos, edáficos e genéticos e 3) a recuperação de áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas, entre outros propósitos (artigo 5º, incisos I, III e IV, respectivamente);

Considerando que, nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local (artigo 9º da Lei Complementar Distrital nº 265/99);

Considerando a proibição de uso residencial, permanente ou temporário, no interior dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo (artigo 22, *caput*, da Lei Complementar Distrital nº 265/99);

Considerando que o Decreto Distrital nº 12.249, de 07 de março de 1990, dispôs sobre a criação do Parque Ecológico Norte, atualmente conhecido como Parque Ecológico Burle Marx, nos termos da Lei Distrital nº 2.007, de 20 de julho de 1998, espaço que possui como objetivos oferecer à população espaços livres, com abundante vegetação permeando as edificações, o que permite manter um cinturão verde circundando a cidade e manchas de vegetação nativa como mantenedoras da umidade do ar e do equilíbrio térmico;

Considerando que o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 08190.015900/04-57 foi instaurado por esta Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 1ª PRODEMA para investigar as obras de ligação da via das quadras 900 Norte à via de Setor de Recuperação Pública Norte – SRPN;

Considerando que, aos autos do mencionado procedimento administrativo, foi juntada cópia da Licença de Instalação – LI nº 42/2004, expedida pela



Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH para o empreendimento suso-indicado, com a indicação das condicionantes, exigências e restrições dessa LI, dentre elas o impedimento de realização de qualquer tipo de atividade no interior do Parque Ecológico Burle Marx;

Considerando que no bojo do PIP supracitado constatou-se que, apesar do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições das licenças ambientais concedidas para o empreendimento, a área do Parque Ecológico Burle Marx foi utilizada para deposição de entulho e, também, por invasores, que ali instalaram barracos;

Considerando que, após a expedição do Termo de Recomendação nº 15/2009 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP para que promovesse a retirada dos invasores e auxiliasse na remoção do entulho do local em questão, aquela empresa, por intermédio do ofício nº 345/2009, informou que o entulho existente na área não é proveniente da execução da obra, pois a empresa responsável pela mesma realizou toda a limpeza quando da conclusão dos serviços;

Considerando que o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a seu turno, esclareceu haver procedido operação denominada “mutirão de limpeza” naquele espaço ambientalmente protegido;

Considerando que, não obstante os esforços empreendidos pela NOVACAP e pelo SLU para a limpeza da área e remoção dos invasores, remanescem no Parque Burle Marx pontos de deposição de entulhos consistentes, basicamente, de restos de obras e persistem a presença de barracos de lona, consoante o resultado das investigações realizadas no PIP nº 08190.015900/04-57;

Considerando que, nos termos da Lei Distrital nº 4.150, de 05 de junho de 2008, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal (artigo 2º, *caput*);



Considerando que a fiscalização da limpeza urbana será exercida privativamente pelos servidores integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública da Área de Especialização de Fiscalização de Limpeza Pública, dotada de poder de polícia no exercício regular de suas atribuições (artigo 2º, § 3º e §5º da Lei Distrital nº 4.150/08);

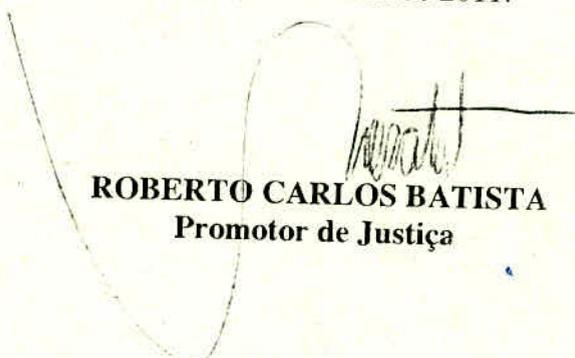
Considerando que compete exclusivamente à AGEFIS fiscalizar as vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas e rurais do Distrito Federal, bem como aplicar todas as sanções previstas em lei, especialmente as cominadas na Lei da Política Distrital de Meio Ambiente – Lei nº 41/89 (artigo 3º, inciso X, da Lei Distrital nº 4.150/08);

RESOLVE RECOMENDAR

à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. **Gleiston Marcos de Paula** que:

- sejam adotadas, de imediato, as providências necessárias para dar integral cumprimento à obrigação de fiscalizar as vias e os logradouros públicos, especificamente por meio de operações regulares a ser realizadas na área do Parque Ecológico Burle Marx, com vistas a erradicar a deposição de entulhos e a invasão da área, com a remoção de barracos, como ainda para impedir que condutas semelhantes voltem a ser praticadas no local.

Brasília, 04 de abril de 2011.


ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça